



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil do Governador do Estado

Processo nº 00810032.000888/2018-61- GAC

CONTRATO Nº 020/2018 DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRA, JARDINEIRO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, na forma a seguir:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do **GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato neste ato pela sua Secretária Chefe, **TATIANA MENDES CUNHA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 357.920.194-87 e Cédula de Identidade RG nº 356.945-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Militão Chaves, nº 2009, Candelária, Natal/RN e a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 844, cidade Alta, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.567.270/0001-04 e Inscrição Estadual nº 20.239.545-6, neste ato representada pelo Sr. Sr. **JONAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 938.755.334-53 e Carteira de Identidade RG nº 001.380.207-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Paranguaçu, nº 114, Gramoré, Lagoa Azul, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 245503/2017-1 – GAC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e ainda mediante as Cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature and stamp]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra destinada à prestação de serviços de natureza contínua nos postos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Jardineiro e Auxiliar de manutenção predial**, para o Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande Norte e seus anexos (Hangar, Patrimônio, Almoxarifado, Sec. da Mulher, RN Vida) obedecendo as **Especificações e Quantitativos**, descritos no **ANEXO – I**, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Auxiliar de Serviços Gerais

Os serviços consistem em limpeza, conservação e higienização do Gabinete Civil em todos os setores, dos bens móveis, banheiros, lâmpadas, luminárias internas e paredes:

- a) Varrer, lavar, passar pano úmido no piso e nos bens e móveis, aspirar pó e recolher lixo.
- b) Recolocação de mobiliários nas salas, mantendo corretamente a disposição correta de mobiliários e equipamentos;
- c) Fazer a manutenção e reposição permanente dos produtos e materiais, tais como: papel toalha, sabão líquido e papel higiênico nos sanitários, colocação de sacos plásticos nas lixeiras seletivas, recolhimento de lixo destinando-os aos depósitos, recolhimento das cadeiras quebradas;
- d) Limpeza geral de todas as esquadrias e vidros faces internas e externas, com produtos adequados em conformidade com as normas de segurança;
- e) Fazer a limpeza dos vidros, esquadrias que guarneçam as partes internas com flanelas e álcool ou outro material apropriado;
- f) Recolocar os acervos nos locais, caso tenha removido, na ordem em que foi retirado.

Copeira

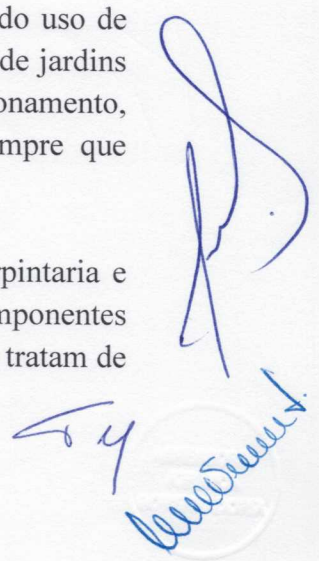
Os serviços inerentes ao profissional ocupante do cargo de copeira incluem manuseio e preparar alimentos o atendimento aos servidores do Gabinete Civil, preparando café e atendendo aos funcionários, além das atividades descritas, além das atividades descritas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

Jardineiro

Manter a adubação dos jardins, efetuar o controle de pragas, através do uso de inseticidas e produtos químicos legalmente permitidos, manter todas as áreas de jardins sempre limpas, podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento, calçadas e passarelas, aparar e capinar a grama com uso de máquina sempre que necessário, operar os aspersores e outros serviços pertinentes à função.

Auxiliar de Manutenção Predial

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de



piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ocorrer no Gabinete Civil Governador do Estado, localizada no Centro Administrativo do Estado do RN no bairro de Lagoa Nova – Natal/RN e em seus anexos (Hangar, Patrimônio, Almoxarifado, Sec. da Mulher, RN Vida).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA JORNADA E DOS HORÁRIOS DE TRABALHO:

As atividades objeto do presente contrato serão realizadas nas instalações do **CONTRATANTE**, jornada de trabalho adotada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais.

O horário de trabalho previsto para cada categoria, estabelecidos nas Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, serão fixados pelo Fiscal do Contrato, atendidas as necessidades do **CONTRATANTE**.

De acordo com as necessidades e a critério do **CONTRATANTE**, os horários de trabalho dos profissionais ocupantes dos postos de Serviços poderão ser alterados a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão passíveis de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, sendo essa função exercida por servidor (es) em exercício no Gabinete Civil do Governador do Estado, com atribuições específicas, devidamente designado(s) pelo titular dessa Pasta de Governo, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Estando os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao Setor Financeiro do Gabinete Civil para o pagamento devido.

Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, atualizada, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os

serviços prestados, se em desacordo com o Edital, do Contrato e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, cabendo à mesma optar por uma das modalidades estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

O preço pelo fornecimento da mão de obra necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de **R\$ 572.199,00 (quinhentos e setenta e dois mil cento e noventa e nove reais)**, sendo para o exercício de 2018 o valor de **R\$ 47.683,25 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)** e para o exercício de 2019 o valor de **R\$ 524.515,75 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, por ter sido considerada a vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os valores cotados para a prestação dos serviços a serem contratados poderão ser alterados **REPACTUADOS**, consoante, com base nos índices prescritos na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

Será admitida a repactuação/reajuste dos preços dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra dos Serviços Contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Para a mão de obra dos serviços contínuos, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

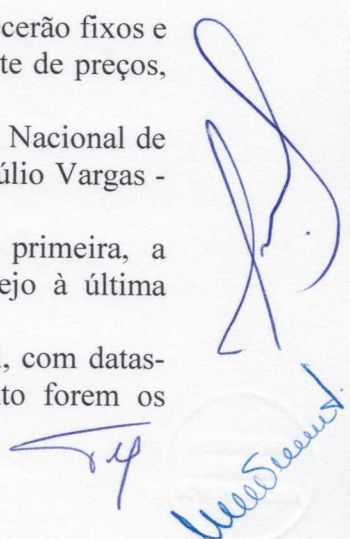
Será considerada como data do orçamento aquela do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.

Os valores referentes à mão de obra dos serviços eventuais permanecerão fixos e irreajustáveis por um período mínimo de 01 (um) ano, para fins de reajuste de preços, contado a partir da data deste Contrato.

Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

Nas repactuações da mão de obra contínua, subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page. Below it, there is a circular blue ink stamp, partially obscured by the signature. The stamp appears to contain some text, but it is not legible.

acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias.

Nos reajustes da mão de obra eventual, subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta no exercício de 2018 na seguinte dotação: Unidade orçamentária: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100 205201 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; Subelemento: 02 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários. Acrescentamos que o valor pertinente ao exercício de 2019 será incluído na Proposta Orçamentária/2019, quando for elaborado o Orçamento deste Órgão para o referido exercício, conforme informação da Coordenadora da UNFI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

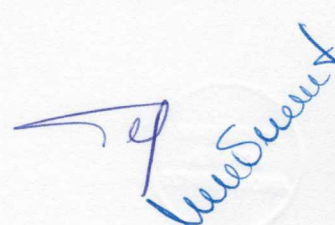
O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O crédito ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor competente designado pela Administração e será realizado através de ordem bancária, a qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente.

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- b) **Fazenda Estadual** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado);
- c) **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **CNDT**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

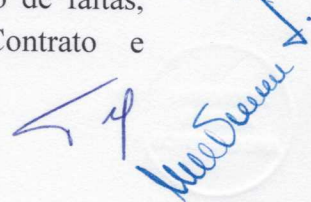
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de 01 de dezembro de 2018, por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, do diploma legal já mencionado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

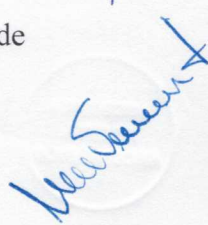
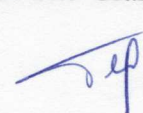
DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com sua Proposta e o disposto neste instrumento convocatório e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE**;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, **sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE**. Havendo a terceirização a **CONTRATADA** continua como única responsável;
- d) Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.ºs 02, de 30 de abril de 2008 e 03, de 15 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias e abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e rescisão contratual, incluída a multa do FGTS, dos trabalhadores da **CONTRATADA**;
- e) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidão pela **CONTRATADA**;
- f) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização do Gabinete Civil, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- g) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- h) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- i) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- j) Substituir imediatamente, quando devidamente justificado, em caso de faltas, licenças médicas, férias, ou a pedido da fiscalização do Contrato e

independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

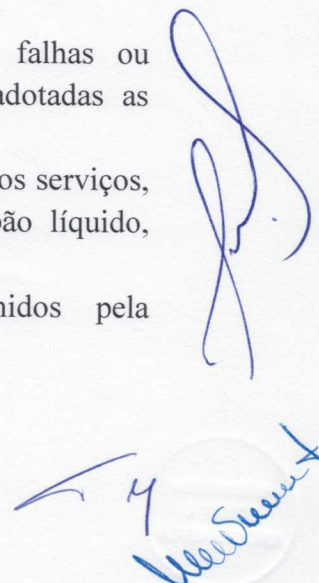
- k) Nomear supervisor, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- l) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo **CONTRATANTE** o, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;
- m) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto desta licitação;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica da licitação, bem como número de funcionários compatível com a quantidade de serviços a serem prestados
- o) Assegurar a garantia sobre os serviços prestados;
- p) Prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, que será restituída por ocasião da execução do mesmo, nos termos do § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;
- q) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros (contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA**, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços;
- r) Fornecer os equipamentos tipo uniforme, botas, luvas e similares, dentro das especificações estabelecidas nas normas de segurança e medicina do trabalho;
- s) Fornecer a todos os empregados Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- t) Cadastrar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- u) Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Estado do Rio Grande do Norte;



- v) Apresentar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale transporte, FGTS e seguro de vida e os demais encargos de natureza trabalhista;
- w) Deverá exibir os instrumentos de rescisão dos contratos de trabalho vinculados à execução do contrato de prestação de serviços;
- x) O cumprimento das letras “p” e “q” se dará através da apresentação dos documentos de adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de execução do contrato conforme legislação em vigor;
- y) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento dos funcionários em caso de paralização dos transportes públicos ou de qualquer anormalidade que atrapalhe o acesso ao local de trabalho, cabe a ela oferecer o transporte alternativo para o integral cumprimento do expediente;

DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 30º (trigésimo) dia corrido após apresentação da nota fiscal e/ou fatura e o aceite do Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações deste Edital e seus Anexos;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na Minuta do Contrato;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, deste que atendidas às obrigações pactuadas;
- g) Exercer permanente fiscalização dos serviços, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- h) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Fornecer materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, a exemplo: enceradeiras, aspiradores, vassouras, pás, detergentes, sabão líquido, cera, desinfetante e outros utilizados na limpeza diária;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Proposta e este Contrato;

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned on the right side of the page. Below it, there is a circular stamp containing the number '4' and a signature that appears to read 'M. S. Santos'.

- k) Suspender os pagamentos devidos ao contratado caso haja descumprimento de qualquer descumprimento de suas obrigações e especialmente os dos subíntes “p” e “q” das obrigações do contratado deste instrumento contratual;
- l) Restituir por ocasião da execução do instrumento contratual, nos termos do § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia dada pela **CONTRATADA**, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 01/2018 – CPL/GAC – Processo nº 245503/2017-1 – GAC, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de 05-09-2018.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do Contrato, previsto no art. 77, da Lei nº 8.666, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aplicam-se também ao presente instrumento, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

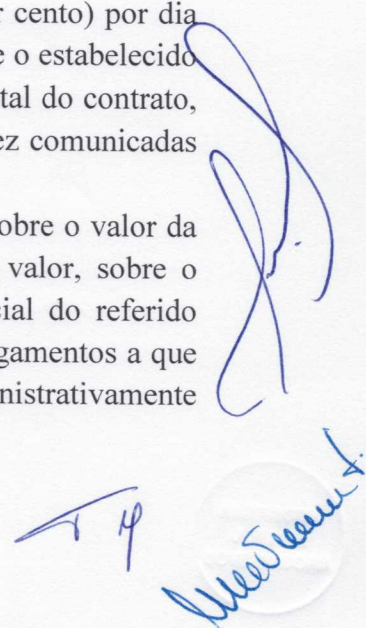
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

II) MULTA MORATÓRIA – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente;

III) MULTA COMPENSATÓRIA – de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do referido instrumento contratual, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular official stamp. The stamp contains the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE' and 'SECRETARIA DE' in a circular arrangement, with some illegible text in the center. There is also a handwritten number '14' near the signature.

IV) SUSPENSÃO – temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 20.103/2007, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. fizer declaração falsa;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

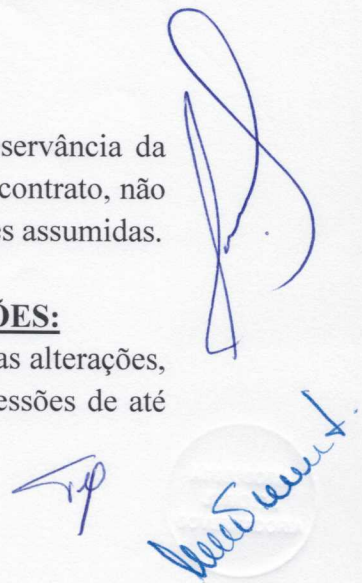
Além das multas previstas nesta cláusula, nas alíneas I a V, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, nos demais casos de descumprimento às recomendações estabelecidas no instrumento convocatório e neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

As eventuais tolerâncias por parte do **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

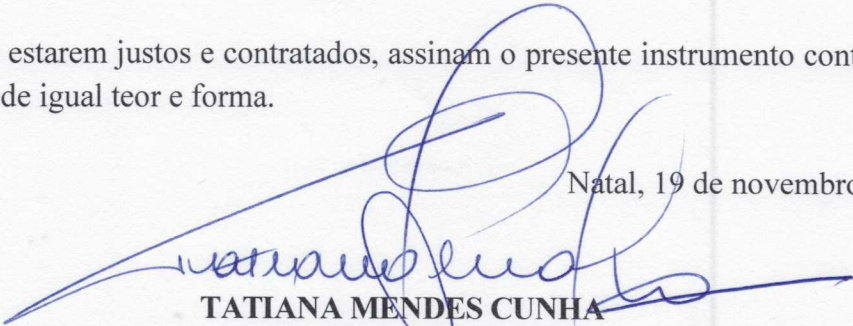
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Face ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular official stamp. The stamp contains the text 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO' around a central emblem.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 19 de novembro de 2018.



TATIANA MENDES CUNHA

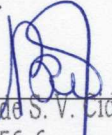
Contratante



JONAS ALVES DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS :

1) 
CPF nº: Mat. 28.956-6

2) 
CPF nº: Matrícula: 122481-6



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - CPL/GAC

PROCESSO Nº 245503/2017-1 - GAC

INTERESSADO: GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRA, JARDINEIRO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

O Pregoeiro do Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte divulga o resultado do julgamento da Proposta de Preços e Habilitação com o seguinte resultado:

- CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA- EIRELI foi vencedora do certame no valor total de R\$ 572.199,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e cento e noventa e nove reais);

Os autos estão à disposição dos interessados nos termos da legislação em vigor para exame.

Natal, 28 de setembro de 2018.

Marcelo Lucas da Silva

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - CPL/GAC

PROCESSO Nº 245503/2017-1 - GAC

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRA, JARDINEIRO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

INTERESSADO: GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no processo de licitação que foi fundamentado no inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 combinado com o artigo 25, do Decreto Estadual nº 20.103/2007 HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido Pregão, tipo menor preço devidamente conduzido pelo Pregoeiro do Gabinete Civil do Governador do Estado com a finalidade de contratar empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra destinada a prestação de serviços de natureza contínua nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Jardineiro e Auxiliar de manutenção predial para o Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos (Hangar, Patrimônio, Almoxarifado, Secretaria da Mulher, RN Vida) para Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a qual teve como vencedora a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI, com o valor de R\$ 572.199,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e cento e noventa e nove reais) para um período de doze meses.

Natal, 09 de outubro de 2018.

Tatiana Mendes Cunha

Secretária-Chefe

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2016 - Pregão Presencial 24.007/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015 da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Processo nº 132.711/2016-1-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governador do Estado do RN e a empresa Fixa Serviços Técnicos Eireli - EPP. Objeto: Retificar a razão social da Contratada indicada no Contrato original, no 1º Termo Aditivo e no Termo de Apostilamento anteriormente celebrados com a denominação Fixa Serviços Técnicos Ltda e consolidar todos os documentos emitidos com essa denominação, passando a serem considerados válidos como sendo Fixa Serviços Técnicos Eireli - EPP, de acordo com a Quinta alteração contratual registrada na JUCERJ sob o nº 20160265797, em 08.11.16. Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses a contar de 1º.01.2019 a 31.12.2019, no valor total de R\$ 230.136,00 (duzentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais), a ser adimplido pela seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-205201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subelemento 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Tatiana Mendes Cunha, Cynthia Barreto Fernandes Dias e testemunhas.

Autorização: Tatiana Mendes Cunha - Secretária-Chefe do Gabinete Civil.

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO -

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018-GAC. Processo nº 00810032.000888/2018-61-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governador do Estado e a empresa Clarear Comércio e serviço de Mão de Obra EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de mão de obra de natureza contínua, nos postos de auxiliar de serviços gerais, copeira, jardineiro e auxiliar de manutenção predial, para o GAC e seus anexos (Hangar, Patrimônio, Almoxarifado, Sec. da Mulher, RN Vida). Vigência: 01 (um) ano, a partir de 01/12/2018. Valor total: 572.199,00 (quinhentos e setenta e dois mil cento e noventa e nove reais), sendo para o exercício de 2018 o valor de R\$ 47.683,25 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) e para o exercício de 2019 - R\$ 524.515,75 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 11.08-Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-205201-Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.37- Locação de Mão de Obra; Subelemento 02 - Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: art. 54 e ss. da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Tatiana Mendes Cunha, Jonas Alves da Silva e testemunhas. Autorização: Tatiana Mendes Cunha - Secretária-Chefe do Gabinete Civil

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo nº 222.248/2017-7

Pregão Eletrônico nº 11/2018

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de rede.

"Neste sentido, É ESSENCIAL DECLARAR A INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática LTDA e, DECLARAR A HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA, Vectra Consultoria E Serviços Ltda., em decorrência de a primeira não preencher os requisitos editalícios, pela ausência de comprovação de capacidade técnica para executar a prestação de serviços do importe destes que se pretendem contratar, com bem observa a GANEP/COTIC em seu parecer técnico, fls. 634 dos autos."

Marco Antônio Medeiros

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Natal, 23 de novembro de 2018

Mediante Decisão Administrativa supramencionada, o senhor Pregoeiro da SEARH, convoca os participantes do Pregão Eletrônico 11/2018-SEARH, para reabertura da sessão pública no próximo dia 30/11/2018, às 10:00, no site: comprasgovernamentais.gov.br.

Francisco Fernandes de Brito

Pregoeiro/SEARH

Natal, 26 de novembro de 2018.

**Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social****SETOR DE LICITAÇÕES - SETHAS**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 205256/2017-1 - COPES/SETHAS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2018 - CÓDIGO IDENTIFICADOR LICITAÇÕES-E Nº 741250

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e espaço para realização de seminários envolvendo jovens, nas cidades de Natal e Mossoró, de acordo com as informações constantes no anexo 1 - Termo de Referência.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências editalícias e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o PREGOEIRO DECLAROU VENCEDORAS do certame as licitantes e seus respectivos LOTES com os valores: a) LOTE 01 - VENCEDORA - PROSEG ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, CNPJ 11.505.498/0001-60, com o valor final de R\$ 19.190,00 (dezenove mil, cento e noventa reais) e b) LOTE 02 - VENCEDORA - PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 14.022.524/0001-98, com o valor final de R\$ 21.399,98 (vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos); e DECIDIU ADJUDICAR em favor das empresas acima citadas os lotes da licitação em epígrafe, com base legal no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2002.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelas empresas licitantes presentes, conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação as empresas vencedoras pelo PREGOEIRO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGOU o procedimento licitatório, com base legal no art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2012, c/c art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual; ficando convocadas as empresas supracitadas, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, no setor Jurídico da SETHAS.

Natal, 26 de novembro de 2018.

Francisco Wagner Gutemberg De Araújo

Secretário de Estado

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: Processo, modalidade dispensa de licitação, para aquisição assinatura anual do Diário Oficial do Estado do RN, para atender as necessidades no âmbito desta Fundação. (Memo. 189/2016).

INTERESSADO (A): FUNDASE

AUTORIZO a contratação da Departamento Estadual de Imprensa-DEI, CNPJ 00.639.299/0001-29, para aquisição de assinatura anual do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do presente processo, no valor total da despesa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para execução no prazo contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal o artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8666/93, conforme parecer jurídico anexo.

Natal/RN, 23 de novembro de 2018

ARIANE NATALIA DA SILVA BALBINO

Diretora de Desenvolvimento Institucional

**Secretaria de Estado da
Agricultura, da Pecuária e da Pesca****Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN**

Extrato do 1º Termo Aditivo

Processo nº 73298/2018-1

Contratante: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte/IDIARN

Contratado: AGÊNCIA AEROTUR LTDA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a mudança da dotação orçamentária do contrato de nº Contrato (008/2018) - Prestação de Serviços de Alojamento com Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional e Internacional, conforme o artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Fica alterada a dotação orçamentária da cláusula décima primeira do contrato antes especificado que passa a ocorrer por conta de:

Unidade Orçamentária: 17206.20.122.01.21530.1; Programa 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado - Fonte: 250 - Recursos Próprios; Elemento: 33.90.33.07 - Passagens Aéreas para o País; Valor Total R\$: 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais); Sendo o Valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o exercício financeiro de 2018, e o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o exercício financeiro de 2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

3.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Assinam pela:

Contratante: Camillo Collier Neto - IDIARN

Contratado: Maria Amélia Carvalho Gomes - AGÊNCIA AEROTUR LTDA

Natal, 26 de novembro de 2018.

Extrato de Contrato

Contrato nº 014/2018-IDIARN

Processo nº 12110008.001742/2018-15-IDIARN

Contratante: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN/IDIARN

Contratado: COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato se perfaz na aquisição de Água Mineral, visando atender as necessidades do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN, por meio do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata e seus anexos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17206.20.122.0100.215301; Programa 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviço do Estado; Fonte: 250 - Recursos Próprios; Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Total R\$: R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais).

Valor: A despesa objeto do presente Contrato será paga de acordo com as necessidades, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF, em 02 (duas) vias, e somente ocorrerá depois de atestada pela CONTRATANTE a conformidade das exigências contratuais.

Da Vigência: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciada imediatamente a partir da data de assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - Processo Licitatório de nº 188.725/17-2 - SEARH. Assinam:

Contratante: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN/IDIARN - CAMILLO COLLIER NETO - Diretor Geral

Contratado: COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO-Proprietário.

Natal, 22 de novembro de 2018.

TERMO DE ADESAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018-CRP/SEARH

INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RN - IDIARN

DECLARO, para os devidos fins, que o Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01, do Decreto Estadual nº 21.008/09 alterado pelos Decretos Estaduais nº 22.201/11 e nº 22.263/11 e do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, adere a Ata de Registro de Preços nº 012/2018-CRP/SEARH, onde foi qualificada a COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - CNPJ nº 07.842.556/0001-74, da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, Aquisição de Material de Consumo - Água Mineral para suprir o estoque do almoxarifado de acordo com as necessidades diárias deste Instituto, conforme especificação e quantidade abaixo discriminada: